



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 26/2024**  
**(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)**  
**Licitações e Contratações Diretas**

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

**Responsável pela solicitação:** Lurdes Ciprandi

**E-mail:** educação@rodeiobonito.rs.gov.br

**Telefone:** (55) 3798-1155

**1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Rodeio Bonito/RS.

**2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Altíssima

Justificativa:

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviço comum

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

LICITAÇÃO

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se face ao interesse público, que a presença de vigilantes mantém o ambiente interno e no entorno da escola seguro, além de controlar o fluxo de entrada e saída dos alunos e servidores, garantindo assim maior proteção a comunidade escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

A escola ocupa um espaço central na formação de crianças e adolescentes. Além de ser o lugar onde esses estudantes passam boa parte de seus dias, ela também costuma marcar as primeiras experiências de socialização de muitos deles. Esse desenvolvimento humano tão importante só pode acontecer com sucesso e tranquilidade em uma escola segura. A segurança no ambiente escolar é fundamental para o bem-estar dos alunos, professores, funcionários, para a tranquilidade dos pais e responsáveis e para o sucesso na relação ensino/aprendizagem. Isso envolve a segurança no senso mais estrito da palavra, evitando a violência, a presença de pessoas estranhas e os acidentes, e também é fundamental pensar no bem-estar dos estudantes, seu acolhimento no ambiente educacional e sua liberdade para ter uma aprendizagem e um desenvolvimento saudável.

Desta forma, considerando que os serviços são continuados para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e públicos em geral), é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

### 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende -se com a presente contratação suprir a necessidade da presença de vigilantes ao qual mantém o ambiente interno e no entorno da escola seguro, além de controlar o fluxo de entrada e saída dos alunos e servidores, garantindo assim maior proteção a comunidade escolar.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Pessoas/ Posto	Quant. Postos	Unid.	Quant.	Descrição
01	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da <b>Escola de Educação Infantil EMEI Mundo da Criança</b> , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17:30h.
02	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn</b> , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 12h e das 12:30h às 17:30h.
03	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara</b> , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17:30h.
					Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

04	01 Pessoa	01	Mês	12	fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da <b>Escola Estadual de Ensino Fundamental Graciliano Ramos</b> , de segunda à sexta-feira, no horário das 12:30h às 17:30h.
----	-----------	----	-----	----	---

## 8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, Decreto Municipal nº 4.352/2023, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rodeio Bonito/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Em atendimento a LGL, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Rodeio Bonito/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da entrega dos produtos solicitados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a prestação de serviços, é de extrema importância ao município, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, assim como, atraso na manutenção da frota, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os produtos solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14133/21. No exposto, deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

Para fornecimento do objeto pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;







ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

III - Fiscal, social e trabalhista;  
IV - Econômico-financeira.

**9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**Prazo de Execução /Entrega:** Após o recebimento da Ordem de Serviço.

**10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA**

(X) **Locais diversos:** Escolas Municipais, em horários definidos pela Secretária de Educação, Cultura e Desportos, a partir da ordem de fornecimento, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato.

**11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO**

**Origem do Recurso**

(X) Próprio  
(X) Estadual  
(X) Federal

**12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Fonte do Recurso: 20  
Projeto/Atividade: 2044 - 2092  
Elemento de Despesa: 33903977000000

**13. PESQUISA DE PREÇOS**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 197.620,00** (cento e noventa e sete mil e seiscentos e vinte reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

**14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO**

Após realizado o procedimento licitatório.

**15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA**

(X) Não

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Fernando Pertuzzati  
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura  
E-mail: educacao@rodeiobonito.rs.gov.br

**17. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE**

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito/RS, 10 de julho de 2024.

*Camila Da Silva*

Responsável pela Solicitação  
Camila Da Silva

*Lurdes Ciprandi*

Secretária de Educação, Cultura e Desportos  
Lurdes Ciprandi

### 18. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) LICITAÇÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS, 10 / 07 / 24

*Paulo Duarte*

Paulo Duarte  
Prefeito Municipal